

N.º: 2/2025/M2030

Versão: 01.0

Data de
Aprovação: 16/01/2025

Elaborada por: **Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030**

Tema: Verificações de Gestão, referentes a operações de carácter formativo e projetos no domínio da
Área: inclusão social no âmbito do FSE+ - Madeira 2030

Assunto: Verificações Administrativas Baseadas no Risco e Elegibilidade de Despesas com remunerações de pessoal interno financiadas em custos reais - Documentos de suporte das despesas declaradas em custos reais selecionadas para análise no âmbito da submissão dos pedidos de pagamento do FSE+ - Madeira 2030

Síntese

A presente Orientação Técnica de Gestão surge na sequência da necessidade de definir e divulgar junto dos beneficiários do Programa Madeira 2030, no âmbito do FSE+, procedimentos a adotar quanto à declaração de despesas em custos reais referentes a operações de carácter formativo e projetos no domínio da inclusão social, a fim de dar cumprimento à metodologia de avaliação dos riscos definida pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C) e consubstanciada na sua Orientação Técnica n.º 1/2024, de 28 de março de 2024, bem como quanto à elegibilidade de despesas com remunerações de pessoal interno declaradas em custos reais.

Enquadramento

Nos termos do artigo 72.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, bem como do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, que adaptou à Região Autónoma da Madeira, o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro (que estabeleceu o Modelo de Governação dos Fundos

Europeus para o período de programação 2021-2027), compete à Autoridade de Gestão (adiante abreviada AG) e respetivos Organismos Intermédios (adiante abreviados OI's) do Programa Madeira 2030 (adiante Madeira 2030) verificar a conformidade da despesa declarada pelos beneficiários com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, assim como elaborar e aprovar orientações de gestão aplicáveis às operações aprovadas e acompanhar a respetiva aplicação.

Assim e a fim de dar cumprimento ao normativo acima referido, a AG e os OI's encontram-se obrigados a proceder à realização de verificações de gestão nos termos estabelecidos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, ou seja, a realizar verificações de gestão baseadas no risco, que garantam a legalidade, conformidade e regularidade das operações.

Para este efeito, a AG adotou a metodologia de avaliação dos riscos definida pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C) e consubstanciada na sua Orientação Técnica n.º 1/2024, de 28/03/2024, incorporando-a no seu sistema de gestão e controlo.

A estratégia de amostragem definida para efeitos de seleção dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final (doravante designados de pedidos de pagamento) e das respetivas linhas de despesa a verificar pelas AG e OI's no contexto das verificações administrativas, resultante da metodologia de avaliação do risco, é assegurada no Balcão dos Fundos através de algoritmo em função das categorias de risco, que corre no momento da submissão dos pedidos de pagamento por parte do beneficiário.

Assim, o técnico de análise verifica a amostra previamente gerada no Balcão dos Fundos (amostra baseada no risco), quando o algoritmo inerente à metodologia de avaliação do risco assim o determine, devendo todas as linhas de despesa selecionadas ser objeto de verificação em todas as dimensões necessárias para assegurar a respetiva regularidade e legalidade.

Neste enquadramento, a AG vem definir Orientações Técnicas a cumprir pelos beneficiários, nas operações aprovadas no âmbito do FSE+ do Programa Madeira 2030, para o período de programação 2021-2027, as quais devem ser objeto de adequada divulgação.

1. Âmbito de aplicação

Esta orientação aplica-se a todas as operações financiadas de caráter formativo e projetos no domínio da inclusão social no âmbito do FSE+ do Madeira 2030, financiadas na modalidade de custos reais, incluindo as despesas declaradas nas operações financiadas na modalidade de custos simplificados, nos termos do disposto no artigo 22º e seguintes da Portaria nº 1139/2023, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regulamento Específico do Objetivo 4 – Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do FSE+ para o período de programação 2021-2027 (adiante abreviado Regulamento Específico).

2. Objetivos

A presente orientação técnica tem como principais objetivos:

- Apoiar os beneficiários na identificação dos documentos que servem de suporte às verificações administrativas com base no risco a realizar pela AG e OI's do Madeira 2030, relativamente às categorias de custos financiadas na modalidade de custos reais, incluindo as declaradas nas operações financiadas na modalidade de custos simplificados, seja na forma de taxa fixa (alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março) ou através da combinação de diferentes formas de apoio (alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023), desde que a metodologia de custos simplificados aplicável não estabeleça regras diferenciadas e sempre que as despesas com as remunerações de pessoal interno¹ sejam financiadas em custos reais;
- Dar a conhecer aos técnicos da AG e dos OI's os documentos considerados necessários para a verificação da elegibilidade das despesas selecionadas pelo modelo de avaliação do risco;
- Garantir a legalidade, conformidade e uniformização dos procedimentos a adotar, assim como a equidade no tratamento de todos os beneficiários e operações.

¹ Entende-se por pessoal interno aquele que possui um contrato de trabalho com o beneficiário, nomeadamente o pessoal contratado especificamente para a execução de atividades da operação ou pessoal da entidade que passa a realizar atividades da operação.

3. Despesas elegíveis incorridas em custos reais

Conforme disposto no n.º 2 do artigo 22º do Regulamento Específico, no âmbito de operações de carácter formativo e de projetos no domínio da inclusão social são elegíveis:

- a) Os **encargos com formandos**, incluindo as despesas com bolsas, alimentação, transporte, alojamento, seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes, bem como as despesas com remunerações dos ativos em formação, nos termos do artigo 24.º do Regulamento Específico;
- b) Os **encargos com formadores**, decorrentes das despesas com remunerações e outras despesas necessárias para o exercício da sua atividade, nos termos do artigo 25.º do Regulamento Específico;
- c) Os **encargos com outro pessoal afeto à operação**, incluindo as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, mediadores socioculturais e mediadores pessoais e sociais, bem como de outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação, nos termos do artigo 26.º do Regulamento Específico;
- d) As **rendas, alugueres e amortizações**, incluindo as despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos relacionados com a operação, das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação, bem como as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a mesma decorre, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Regulamento Específico.
- e) Os **encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações**, incluindo as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, seleção dos formandos e de outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação, despesas associadas à utilização de plataformas de suporte à

formação e à aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais, com exceção das previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento Específico;

- f) Os **encargos gerais do projeto**, que incluem outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações e as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.

3.1. Documentos de suporte para justificar as despesas elegíveis

Conforme anteriormente referido, a seleção dos pedidos de pagamento e das respetivas despesas a verificar pela AG é assegurada no Balcão dos Fundos através de algoritmo em função das categorias de risco, que é aplicável no momento da submissão dos pedidos de pagamento por parte do beneficiário. Assim, caso o pedido de pagamento seja selecionado para verificação administrativa, em momento prévio à submissão do mesmo, o beneficiário tem de fazer o upload dos documentos de suporte das despesas constantes na amostra.

Neste enquadramento, a AG divulga, no **Anexo I**, os documentos de suporte considerados relevantes para justificar as despesas elegíveis previstas nos artigos 22.º a 26.º do Regulamento Específico, declaradas em custos reais selecionadas com base no risco.

Salienta-se que a AG e os OI's do Programa Madeira 2030 podem, adicionalmente, proceder, em pedidos de pagamento selecionados ou não pelo Balcão dos Fundos para verificação administrativa com base no risco, à seleção de outras linhas de despesa para verificação, sendo que, neste caso, caberá ao técnico da análise decidir, com base em juízo profissional, o tipo de documentos que deve solicitar no âmbito dessa amostra complementar tendo em conta o interesse específico dessa verificação.

4. Elegibilidade de despesas com remunerações de pessoal interno financiadas em custos reais

Tendo por base o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea a) do artigo 26.º do Regulamento Específico, as despesas com a remuneração de pessoal interno (formadores e outro pessoal afeto à operação) **são elegíveis** nos seguintes termos:

a) **Despesas que correspondam a remuneração a que tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora**, relativa a horas prestadas no período normal de trabalho, a qual integra:

- i) A remuneração base mensal;
- ii) Os encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- iii) Outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis que integrem a remuneração, desde que refletidas na contabilidade da entidade patronal.

O somatório da remuneração base mensal e das outras prestações regulares e periódicas (previstas nas subalíneas i. e iii.) a considerar para efeitos do cálculo das remunerações a imputar a financiamento não pode exceder o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública da RAM, sem o valor de despesas de representação, salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento.

Ressalva-se que, caso o valor da remuneração base mensal e/ou das outras prestações regulares e periódicas exceda o referido limite, o valor a imputar a financiamento com os encargos obrigatórios da entidade patronal associados a essas duas componentes deverá também ter por base esse limite.

Estas despesas devem ser declaradas através de uma taxa de imputação, calculada na devida proporção das horas prestadas durante o período normal de trabalho, respeitando o princípio da razoabilidade, no âmbito da operação.

- b) **Despesas que correspondam à remuneração relativa a horas prestadas fora do período normal de trabalho, a título de trabalho suplementar**, desde que observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios.

O valor da remuneração base mensal a considerar para efeitos do cálculo das remunerações relativas a trabalho suplementar a imputar a financiamento também está limitado ao valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, sem o valor de despesas de representação, salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento.

Caso o valor da remuneração base mensal exceda o referido limite, o valor a imputar a financiamento com os encargos obrigatórios da entidade patronal associados a essa remuneração deverá também ter por base esse limite.

Estas despesas devem ser declaradas em função das horas reais mensalmente prestadas no âmbito da operação, a título de trabalho suplementar, uma vez que a remuneração dessas horas é diferenciada consoante o dia/horário em que o mesmo é prestado e o número total de horas extraordinárias prestadas pelo/a trabalhador/a ao longo do ano.

Em sede de Aviso para Apresentação de Candidaturas podem ser definidas outras regras e limites específicos em matéria de financiamento das despesas com remunerações de pessoal interno, designadamente no âmbito das operações financiadas em opções de custos simplificados.

5. Despesas não elegíveis

Não se consideram elegíveis as despesas identificadas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, conjugado com o artigo 29.º do Regulamento Específico.